



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

LEI Nº 1059, DE 28 DE JANEIRO DE 2016.

**DIPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NELI LEÃO DO PRADO, Prefeita do Município de Fortaleza de Minas, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigo 69, inciso III, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetadas da destinação de bem de uso comum do povo as áreas públicas das seguintes localizações: Área 01: localizada na Rodovia Cel. Azarias José Lemes de 14.631,25 m², no Bairro Nossa Senhora Aparecida em Fortaleza de Minas(MG), que passa a ser de uso especial, destinada para implantação e desenvolvimento de atividades industriais e comerciais, conforme croqui anexo. Área 02: localizada na Rua: Antonio Martins Borges, Lote 08- Centro, em Fortaleza de Minas(MG) de 405,37m², que passa a ser de uso especial, destinada para Implantação e desenvolvimento de atividades industriais, conforme croqui anexo.

DESCRIÇÃO DAS ÁREAS DESAFETADAS:Área 01: Área de forma irregular na Rod. Cel. Azarias José Lemes, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Fortaleza de Minas(MG) com **14.631,25** metros quadrados, dentro das medidas e confrontações especificadas conforme memorial descritivo em anexo.

Área 02:Área de forma irregular na Rua Antonio Martins Borges, Lote 08-Centro, nesta cidade de Fortaleza de Minas(MG), com **405,37** metros quadrados, dentro das seguintes medidas e confrontações: Pela frente confronta-se com a Rua Antonio Martins Borges e mede 12,00 metros; Pelo lado direito com o Lote 07 e mede 36,50 metros; Pelo lado esquerdo confronta-se com o Lote 09 e mede 32,50 metros; e finalmente pelos fundos confronta-se com o imóvel de propriedade do Sr. Osvaldo Emídio dos Santos e mede 11,50 metros.

Art. 2º - Os imóveis desafetados poderão ser cedidos, com observância dos procedimentos estabelecidos pela lei nº 8.666/93 de 21 de julho de 1993 e lei Orgânica do Município de Fortaleza de Minas, pelo prazo de até 30 (Trinta) anos.



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Art. 3º - O Poder Executivo, no prazo de 30 dias, adotará as providências necessárias para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais de números:1040/2015,1041/2015,1042/2015,1043/2015,1044/2015,1045/2015,1046/2015,1047/2015,1048/2015,1049/2015,1050/2015,1051/2015,1052/2015,1053/2015,1054/2015,1055/2015 e 1056/2015.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, em 28 de janeiro de 2016.

Jurubel Honorato Reis

Presidente

AdenilsonQueiroz

Vice-Presidente

Marcio Domingues Andrade

Secretário